

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
LEI MUNICIPAL Nº 775/2022

(de 14 de dezembro de 2022)

“TRANSFORMA A LEI MUNICIPAL Nº  
738/2021 PARA A ESPÉCIE NORMATIVA DE  
LEI COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Ordinária nº 738/2021 passa à espécie normativa e a denominação de Lei Complementar, ficando mantidas todas as suas disposições.

**Art. 2º.** O Segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maragogi/AL, aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, fica obrigado a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada período de 02 (dois) anos, mediante convocação.

**Parágrafo Único.** O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

**Art. 3º.** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

**Art. 4º.** Ficam referendadas as revogações do § 21, do artigo 40 da Constituição Federal, dos Artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:98E44D26**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/12/2022. Edição 1944  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>